# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 2009

(De autoria do Senador Pedro Simon)

*Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. (Lei Orgânica dos Partidos Políticos – LOPP), acrescentando-lhe novo inciso X ao Art. 15.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 15 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

Art. 15.....

.

X – a possibilidade de realização de processo eleitoral prévio para a escolha de candidato a cargo eletivo, mediante o sufrágio entre todos os filiados à instância correspondente ao exercício do cargo em disputa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O ano de 2008 foi marcado por uma verdadeira aula de política partidária e de profundo espírito democrático. Os Estados Unidos da América demonstraram ao mundo que se pode construir bases políticas sólidas a despeito de divergências de práticas, concepções e interpretações programáticas dentro de um mesmo Partido.

Ao contrário do que temos vivenciado em nosso País, onde temos as disputas e conjunções político-partidárias baseadas em procedimentos fisiológicos, casuísticos e, infelizmente, interesseiros no aproveitamento das benesses públicas. Nos EUA vimos uma aguerrida confrontação prévia entre os pré-candidatos democratas Hilary e Obama, e, posteriormente, uma semelhante forte disputa entre os já presidenciáveis Obama e Maccain, este pelos republicamos.

A lição tirada deste processo americano é que a disputa política possui um inerente e inato caráter de embate, interno e externo, severo e franco, da formação dos fundamentos e da filosofia no objetivo final da política, que é o exercício do poder. Estas disputas não podem contaminar o princípio republicano e civilizado do pleito democrático. Enquanto aqui - antes e depois das eleições - têm restado a cizânia cívica e a concórdia oportunista, que não geram planos de governo, mas apenas, maquinações para o exercício pessoal de projetos de poder.

Claro que a proposta de realização de prévias internas não representa a grande solução para esta "imaturidade" política. Nossa maioridade para o exercício do Poder depende de amplas e profundas mudanças de espectros e naturezas diversas: legais, culturais e institucionais. A tão exigida e proclamada Reforma Política tem que ser entendida como algo mais que a normatização do processo político-partidário. Ela é, também, a introjeção de valores de natureza ética e moral e, claro, o exercício continuado dessa nova filosofia política.

Tomo a liberdade - por considerar instrutivo e ilustrativo -, de transcrever o artigo publicado no Correio Braziliense em 30/11/2008, de autoria do Sr. Marcos Coimbra, sociólogo e presidente do Instituto *Vox Populi,* assim expresso:

*"Eleições primárias - ESTÁ NA HORA DE RETOMAR A DISCUSSÃO SOBRE COMO IMPLANTAR NO BRASIL UM SISTEMA DE CONSULTA INTERNA PARTIDÁRIA NAS ELEIÇÕES*

*O desfecho da eleição presidencial americana, com a vitória de Barack Obama, teve duas conseqüências, mundo afora e no Brasil. De um lado, fez com que a grande maioria das pessoas, até mesmo muitos eleitores republicanos nos Estados Unidos, ficasse satisfeita. De outro, fez com que as instituições políticas americanas voltassem a ser admiradas e, até, invejadas.*

*Não que elas tenham mudado. Ao contrário, as eleições de agora se pautaram pelas mesmas normas que prevalecem há muito tempo. Como em toda democracia consolidada, a estabilidade institucional é regra por lá, com raras mudanças. Este ano, nada de relevante foi alterado.*

*O que aconteceu foi que as velhas regras mostraram que continuam capazes de trazer bons resultados. Assim, ao invés de fazer como aqui, onde sempre achamos que é preciso mudar tudo, à procura de um modelo institucional perfeito e inalcançável, eles apenas insistiram no que tinham e que conhecem há mais de 100 anos.*

*Uma dessas regras são as eleições primárias, que existem no sistema político americano desde o início do século 20. Criado, em seu desenho moderno, à época do chamado "movimento progressista", esse tipo de consulta popular fazia parte de um amplo leque de reformas sociais e políticas, cujo sentido geral era aprofundar a democracia e melhorar a resposta do governo às expectativas da população, acolhendo reivindicações de mais justiça social e maior respeito ao meio ambiente.*

*Nos Estados Unidos, existem muitas modalidades de eleições primárias, pois cada estado pode fixar regras específicas e alguns admitem que elas variem de acordo com a vontade dos partidos. Basicamente, são dois modelos, as primárias "fechadas", onde só podem participar da escolha dos candidatos de cada partido os eleitores a eles filiados, e as "abertas", onde qualquer eleitor pode votar, independentemente da filiação. Entre eles, há gradações, com formatos "semi-abertos" e "semifechados", bem como estados com fórmulas mistas.*

*De uma maneira geral, é assim que as coisas funcionam por lá. Nós, com nossos sistemas unitários, tendemos a achar que confusões assim são ruins. Eles preferem deixá-las desse jeito, ainda que, às vezes, sejam claramente disfuncionais (veja-se o caso dos sistemas antiquados de votação que ainda existem em muitos estados).*

*Logo após as eleições americanas, voltaram à tona as discussões sobre a adoção de primárias por aqui. Não é de hoje que se trata do assunto, mas ele ganhou ímpeto renovado.*

*O senador Pedro Simon (PMDB-RS), discursando há duas semanas, deu o tom do novo interesse por elas. Segundo ele, por meio do processo de eleições primárias: "Em vez de fazer um conchavo, os candidatos vão iniciar um grande debate, percorrendo o Brasil". Gerson Camata (ES), seu colega de bancada, chegou a imaginar que elas seriam a melhor maneira de o povo brasileiro descobrir "o seu (nosso) Obama".*

*Elas vêem sendo discutidas faz tempo, tendo ficado o também senador Eduardo Suplicy (PT-SP) com certa paternidade sobre o tema, depois de encaminhar, em 2001, um projeto de lei disciplinando-as no Brasil. No Congresso, muitas lideranças defendem a idéia. Entre os grandes partidos, o PSDB é o que mais tem se batido, nos dois últimos anos, pela sua adoção. Chegou a propor que, nas eleições municipais deste ano, se fizesse um ensaio (que acabou não acontecendo) em João Pessoa. Há muita gente dentro do DEM que as apóia.*

*Muitas vezes, quando se discute a necessidade de fortalecer os partidos políticos, tendemos a derivar para caminhos que não levam a lugar nenhum. A tese de que os partidos, dos quais a maioria não significa nada, são "donos" dos mandatos é um exemplo recente.*

*As primárias, como mostra a experiência de partidos que as adotam em dezenas de países, são um dos melhores meios de os consolidar e enraizar. Está mais do que na hora de retomar a discussão sobre como poderiam ser implantadas no Brasil."*

Objetivamente, minha proposta de prever a realização de prévias dentro dos Partidos coaduna-se com a tese supracitada, e é sustentada por vários princípios em nosso Direito.

A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos – LOPP, complementa a Norma Maior e determina:

> Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento. **(semelhante à Constituição)**
>
> E no CAPÍTULO III - Do Programa e do Estatuto:
>
> ***Art. 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.***
>
> ***Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:***
>
> .
>
> **VI - condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;**

Logo, venho a meus ilustres pares submeter a proposta de incluir neste Art. 15 um novo inciso prevendo, dentro das normas estatutárias, a realização de ELEIÇÕES PRÉVIAS INTERNAS para a escolha de candidatos a cargos eletivos públicos. Não é, repito, a panacéia para nossos males políticos, porém, é a sugestão de um caminhar mais legítimo na tortuosa trilha para a democracia.

Sala das Sessões,

Senador **PEDRO SIMON**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

Constituição Federal de 1988:
Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:
I –
.
IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

**LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.**
Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.
Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

CAPÍTULO III
Do Programa e do Estatuto
Art. 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.
Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:
I - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;
II - filiação e desligamento de seus membros;
III - direitos e deveres dos filiados;
IV - modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;
V - fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;
VI - condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;
VII - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despender com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei;
III - critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido;

IX - procedimento de reforma do programa e do estatuto.

Art. 15-A. A responsabilidade, inclusive civil, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF,** em 08/04/2009.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**
**OS: 11572/2009**